



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 002/2005

DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Cria Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará.

Art. 2º - O Diretor de Controle Interno será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal e será de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – As prerrogativas, vedações, finalidades, obrigações e garantias do Controlador serão fixadas através de Resolução do Poder Legislativo Municipal e em sua Comissão no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 3º - O Diretor de Controle Interno terá como remuneração o valor mensal de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), podendo ser atualizado anualmente, no mesmo índice que para os demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Diretor de Controle Interno competirá comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:
I – Serão suportados por rubrica do orçamento da Câmara Municipal;
II – Não causarão impacto financeiro negativo no orçamento financeiro de 2005.
III – atende o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e no Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, aos 29 de dias do mês de Março de 2005.

VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi Registrada no
Livro nº 005/2006 folhas
de 06 ao 02
em 029/03/2005